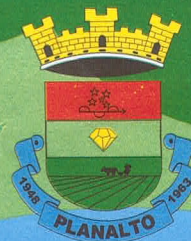




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 16 / 09 / 2025
W. G. Gnoatto
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 127/2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recurso vinculado no valor de R\$ 538.932,88 (Quinhentos e trinta e Oito Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), no Orçamento vigente, Lei nº. 4.472 de 19 de dezembro de 2024 e conforme Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas:

Órgão: 2 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Unidade: 01 CENTRO ADMINISTRATIVO

Proj./Ativ: 2002 – MNT DO CENTRO ADMINISTRATIVO

RV: 01 LIVRE

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens R\$ 87.000,00

Elem. Despesa: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 40.000,00

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Serviços de Terceiros PJ R\$ 60.000,00

Órgão: 13 – Saúde

Unidade: 01 SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR

Proj./Ativ: 2025 – FMS – RECURSO MUNICIPAL

RV: 40 ASPS

Elem. Despesa: 3190.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens R\$ 200.000,00

Elem. Despesa: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 30.000,00

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Serviços de Terceiros PJ R\$ 121.932,88

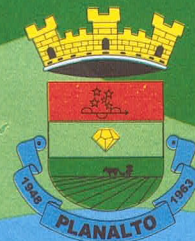
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendência de recursos de livre vinculação.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 4.462 de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº. 4.087 de 18 de agosto de 2021, Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto - RS, 15 de Setembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 15/09/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 127/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 127/2025 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR TENDÊNCIA DE RECURSO LIVRE, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência, tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita de **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e IRRF sobre Rendimentos do Trabalho**.

O art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada considerando, ainda, a tendência do exercício, assim observada a arrecadação acumulada até o período, tem-se a apuração com expectativa de saldo a maior que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual.

A demonstração da efetivação da receita ora mencionada encontra-se sob as rubricas de receita **1114.51.1.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal** e **1113.03.1.1.00.00.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas** no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 – Anexo 10 –, em anexo a este projeto e conforme demonstrativo na tabela abaixo:

Receita: 1114.51.1.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Mês	Valor Previsto	Valor Arrecadado
Janeiro	R\$ 108.291,67	R\$ 114.076,77
Fevereiro	R\$ 108.291,67	R\$ 124.657,11
Março	R\$ 108.291,67	R\$ 140.592,25
Abril	R\$ 108.291,67	R\$ 156.923,02
Maio	R\$ 108.291,67	R\$ 163.902,48
Junho	R\$ 108.291,67	R\$ 98.847,46
Julho	R\$ 108.291,67	R\$ 141.635,48
Agosto	R\$ 108.291,67	R\$ 148.354,14
Setembro	R\$ 108.291,67	R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Outubro	R\$ 108.291,67	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 108.291,67	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 108.291,63	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.299.500,00	R\$ 1.088.988,71
MEDIA MENSAL DE ARRECADAÇÃO		R\$ 136.123,59
PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R\$ 333.983,08

Receita: 1113.03.1.1.00.00.00 IRRF sobre Rendimentos do Trabalho		
Mês	Valor Previsto	Valor Arrecadado
Janeiro	R\$ 87.500,00	R\$ 89.955,27
Fevereiro	R\$ 87.500,00	R\$ 82.594,01
Março	R\$ 87.500,00	R\$ 89.973,93
Abril	R\$ 87.500,00	R\$ 85.694,04
Maió	R\$ 87.500,00	R\$ 111.207,24
Junho	R\$ 87.500,00	R\$ 120.569,23
Julho	R\$ 87.500,00	R\$ 127.222,02
Agosto	R\$ 87.500,00	R\$ 129.417,46
Setembro	R\$ 87.500,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 87.500,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 87.500,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 87.500,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.050.000,00	R\$ 836.633,20
MEDIA MENSAL DE ARRECADAÇÃO		R\$ 104.579,15
PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R\$ 204.949,80

Sendo oportuno observar que se trata de recursos de livre vinculação.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse vindouro a maior do que a previsão na LOA para o exercício e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito de Planaltos-RS, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto - RS